



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2020  
DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

**DO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 004/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 004/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020 QUE *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de Comodato para a Associação Mista dos Produtores Assentamento São Thomé – AMPAST, os equipamentos que menciona e dá outras providências”*. De autoria do Poder Executivo Municipal.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e firmar contrato em regime de comodato com a **ASSOCIAÇÃO MISTA DOS PRODUTORES ASSENTAMENTO SÃO THOMÉ – AMPAST**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.328.756/0001-40, Barracão Comunitário, s/nº, km 20, ASSENTAMENTO SAO THOME, contrato este sem ônus com a referida entidade, com o objetivo de fornecer meios adequados ao desenvolvimento da agropecuária e da produção da agricultura familiar.

**Parágrafo Único** – As obrigações e responsabilidades atribuídas ao Comodante e ao Comodatário constarão no Contrato de Comodato a ser firmado, e cuja minuta integra o anexo único desta lei.

**Art. 2º.** Serão objeto do comodato, pelo Poder Executivo Municipal, a cedência dos seguintes veículos e equipamento:

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

- a) 01(um) veículo marca Fiat, modelo Doblo Essence 1.8, ano modelo 2015/2016, placas HTO-2775, Renavam 01064821399, cor branca, bi-combustível-flex, registro de patrimônio nº 8972, de propriedade deste Município;
- b) 01(um) Arado Rotocanteirador Marca Cemag, usado, modelo MC 50, série nº 31788/89, cor vermelha, registro de patrimônio nº 1026, de propriedade deste Município;
- c) 01(uma) Roçadeira Hidráulica Central e Lateral, trans. Direta, de 1,60m de largura, Marca Baldan, usado, modelo RD 1500 de duas facas, série nº 60236193001003, cor azul, registro de patrimônio nº 7185, de propriedade deste Município;
- d) 01(um) equipamento Trator de Rodas Pneumáticas Standart Hidráulico Universal, marca Yanmar, ano 1989, cor vermelha, diesel, registro de patrimônio nº 0700, de propriedade deste Município.

**Art. 3º.** A Associação terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução do equipamento descrito no artigo 1º, ao Município:

- a) Guarda e conservação dos equipamentos;
- b) Uso dos equipamentos para fins agrícolas e escoamento da produção para a sede do Município ou para as localidades onde hajam destinatários da produção, bem como para uso exclusivo nas atividades essenciais à agropecuária e precípuas das finalidades estatutárias e de interesse coletivo e da entidade;
- c) Manter as despesas operacionais dos veículos e equipamentos;
- d) Aprovar regimento sobre uso e custo dos serviços;
- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

§ 1º - Caso a Associação resolver rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontram o equipamento cedido e se este estiver em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

§ 2º - Caso ficar comprovado que o equipamento cedido, estiver sem condições de uso, por negligência da Comodatária, esta deverá pagar ao Município o valor para reparo do equipamento.

§ 3º - Outras obrigações poderão ser impostas a Comodatária por ocasião da lavratura do contrato de comodato.

§4º - São obrigações e deveres do Comodatário:

- a) Devolver os equipamentos ao término do contrato em condições de uso e funcionamento;
- b) Permitir a vistoria em qualquer tempo de controle interno e externo da Administração Pública Municipal e Federal.

**Art. 4º.** O contrato de Comodato terá vigência a partir da data de publicação desta Lei, até a data de 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Havendo conveniência e oportunidade para as partes, permanecendo o interesse e a continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade Comodatária referida nesta lei, poderá haver, mediante termo expresso, a prorrogação por uma única vez e por igual período, através de instrumento de aditivo destinado à formalização da prorrogação, que será firmado entre a presidência da entidade e o chefe do executivo municipal, devendo ser publicado na imprensa oficial do Município, o eventual instrumento de aditivo ao termo de comodato.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de junho de 2020.

**Ruy Fernandes Castelo Branco  
Presidente**

**Josué Nogueira Martinez  
1º Secretário**

---